PUBLICADO EM

Publicers ou 24/11/9

JORNAY DA 06024

RESOLUÇÃO № 253/96.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERA ÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLA-TURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA A-PROVA E EU, PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 3.000,00' (três mil reais), na seguinte conformidade:
- a) a parte fixa será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), correspondente à 40% (quarenta por cento) da remuneração.
- b) a parte variável será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente ao comparecimento efetivo do vereador as Sessões da Câmara Municipal e a participação nas votações.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento das parcelas competentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de **quorum**, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

- Art. 2º Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente, desde' que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente à '2/3 (dois terços) do valor de sua remuneração, que não estará sujeita a prestação de contas.
- Art. 3º A remuneração de que trata esta Resolução, será atual<u>i</u> zada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito Municipal,

observando-se os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal, e tendo ainda como 'limite máximo a remuneração do Prefeito.

- Art.  $4^{\circ}$  Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
  - I a receita de contribuição de servidores destinadas à 'constituição de fundos ou reservas para o custeio de pro-'gramas de previdência e assistência social, mantidos pelo'Município e destinados a seus servidores;
  - II operações de créditos;
  - III- receita de alienação de bens móveis e imóveis;
  - IV- transferênciæs oriundas da União ou do Estado através ' de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
- Art.  $5^{\circ}$  Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, 21 de agosto de 1996.

DERVAL ANTUNES EINHEIRO

PRESIDENTE